



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

Nº REGISTRO (MTe) MR057105/2010.

Que entre si ajustam de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Av. João Gualberto, 623, sala 605, CEP: 80030-000, Curitiba/Paraná, Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho sob o número 24290019824/87 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Nunes Machado, 316, Centro, CEP: 80.250-000, Curitiba/Paraná, Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho sob o número 24290014417/90-75 por seus Presidentes infra-assinados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem **vigência a partir de 01 de setembro de 2010 para findar-se em 31 de agosto de 2011.**

2 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômica e profissional das indústrias de produtos químicos para fins industriais, de produtos farmacêuticos, de sabão e velas, de tintas e vernizes, de colas, de preparação de óleos vegetais e animais, de perfumaria e artigos de toucador, de resinas sintéticas, de explosivos, de defensivos agrícolas, de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, de abrasivos e lápis, canetas, tintas de escrever e similares, **estabelecidas no Estado do Paraná, exceto nos municípios de:**

Alto Paraná
Altônia
Ampere
Anahy
Apucarana
Arapongas
Araruna
Assis Chateaubriand
Astorga
Barracão
Bela Vista da Caroba
Boa Esperança do Iguaçu
Boa Vista da Aparecida
Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso
Bom Sucesso do Sul
Cafelândia
Cambé
Campo Bonito
Campo Mourão
Capanema
Capitão Leônidas
Cascavel
Catanduvas
Centenário do Sul
Céu Azul
Chopininho
Cianorte
Cidade Gaúcha
Clevelândia
Colorado
Corbélia
Coronel Vivida
Cruzeiro do Iguaçu

Cruzeiro d'Oeste
Diamante do Oeste
Diamante do Sul
Dois Vizinhos
Enéias Marques
Engenheiro Beltrão
Entre Rios
Flor da Serra do Sul
Floresta
Florestópolis
Formosa do Oeste
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Goioerê
Guaíra
Guaraniaçu
Honório Serpa
Ibema
Ibiporã
Icaraíma
Igatú
Iguaraçu
Iporã
Itaipulândia
Itambé
Itapejara do Oeste
Ivaiporã
Ivatuba
Jaguapitã
Jandaia do Sul
Japurá
Jataizinho
Jesuítas
Jussara

Lindoeste
Loanda
Londrina
Mal. Cândido Rondon
Mandaguari
Manfrinópolis
Mangueirinha
Maria Helena
Marialva
Mariluz
Maringá
Mariópolis
Marmeleiro
Matelândia
Medianeira
Mercedes
Mirador
Missal
Moreira Sales
Nova Aliança do Ivaí
Nova Aurora
Nova Esperança
Nova Esperança do Sul
Nova Londrina
Nova Prata do Iguaçu
Nova Santa Rosa
Ouro Verde
Palmas
Palotina
Paraiso do Norte
Paranacity
Paranavaí
Pato Bragado
Pato Branco

Peabiru
Pérola
Pérola do Oeste
Pinhal de São Bento
Planalto
Pranchita
Quatro Pontes
Quedas do Iguaçu
Ramilândia
Realeza
Renascença
Rolândia
Rondon
Salgado Filho
Salto do Lontra
Santa Helena
Santa Izabel do Oeste
Santa Lúcia
Santa Terezinha do Oeste
Santo Antônio do Sudoeste
São Carlos do Ivaí
São João
São Jorge do Oeste
São José das Palmeiras
São Miguel do Iguaçu
São Pedro do Ivaí
São Pedro do Iguaçu
São Tomé
Sarandi
Santa Terezinha de Itaipú
Saudade do Iguaçu
Sertanópolis
Sulina
Tamboara



Tapejara
Terra Boa
Terra Rica
Terra Roxa

Toledo
Três Barras do Paraná
Tuneiras d'Oeste
Tupãssi

Ubiratã
Umuarama
Uraí
Vera Cruz do Oeste

Verê
Vitorino

3 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão em **1º de Setembro de 2010** os salários de seus empregados, **acrescentando o percentual de 6% (seis por cento)**, sobre a faixa salarial de até R\$ 4.235,00 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais) vigentes em Setembro/2009.

Os empregados que em Setembro/2009 percebiam **salários superiores a faixa acima citada, terão reajuste de no mínimo R\$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) nos salários de Setembro/2009**, podendo negociar diretamente com a empresa reajuste na faixa restante dos salários.

Faculta-se às empresas a compensação de reajustes ou antecipações concedidos espontaneamente ou compulsoriamente após Setembro/2009, ficando, porém, vedadas às compensações de majorações salariais decorrentes de: a) Término de Aprendizagem; b) - Implemento de Idade; c) Promoção por antigüidade ou merecimento; d) - Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) - equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos no período compreendido entre Setembro de 2.009 a Agosto de 2010 a correção a que se refere esta cláusula poderá ser aplicada proporcionalmente conforme a seguinte tabela:

PERCENTUAL NEGOCIADO	NÚMERO DE MESES	ÍNDICE MENSAL	TOTAL
6,00	12	1,00487	6,00
ADMITIDOS ATÉ 16 DE:	Nº DE MESES TRABALHADOS	MULTIPLICAR O SALÁRIO INICIAL POR:	
setembro-09	12	1,06000	
outubro-09	11	1,05487	
novembro-09	10	1,04976	
dezembro-09	9	1,04467	
janeiro-10	8	1,03961	
fevereiro-10	7	1,03457	
março-10	6	1,02956	
abril-10	5	1,02458	
maio-10	4	1,01961	
junho-10	3	1,01467	
julho-10	2	1,00976	
agosto-10	1	1,00487	

4 – P.R. (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA)

As empresas pagarão aos empregados com contrato de trabalho vigente em 01/09/2009, a título de **P.R. (Participação nos Resultados)**, **no percentual de 30% (trinta por cento)** sobre a remuneração mensal (salário base + adicionais de insalubridade ou periculosidade, de turno e de transferência), do empregado, já corrigida nos termos da cláusula 3, facultando-se a limitação aos valores de no mínimo **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e no máximo R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** que deverão ser pagos até as seguintes datas:

